



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.441, DE 03 DE JULHO DE 2019

Estabelece o horário de funcionamento das repartições públicas, no município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nouso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a avaliação em relação a mudança de horario realizada entre fevereiro a junho de 2019.

CONSIDERANDO a concentração da maioria das secretaria municipais em um único espaço nos proximos meses.

CONSIDERANDO que o horario extendido de funcionamento não resultou em aumento da demanda por parte do público externo

DECRETA:

- **Art. 1º** As repartições da administração direta municipal, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, funcionarão em expediente normal das 8 às 14 horas.
- **Art.2º** Excluem-se do horário previsto neste decreto as repartições cujas atividades, pela sua natureza, devam ser mantidas em horário especial de funcionamento.
- **§ 1º**O horário especial de funcionamento não abrange as repartições executoras de serviços diretamente relacionados com saúde pública, educação, infra estrutura, atendimento a crianças e ao adolescente, além da Guarda Municipal, trânsito e Limpeza Urbana, excetuando-se as atividades de apoioadministrativo.
- § 2º O horário especial de funcionamento, não poderá ultrapassar a carga horária prevista legalmente para cada servidor, em suas respectivas funções, ou em seus contratos de trabalho, não sendo devido o pagamento de horas extras, por conta da sua inclusão neste horário.
- **Art. 3°** A Chefe do Poder Executivo poderá definir, em decorrência de proposta justificada dos Secretários do Município ou autoridades equivalentes, outras atividades ou unidades administrativas, além das mencionadas no § 1° do artigo anterior, que devem também, funcionar em horário especial.
- Art. 4º O servidor ou empregado municipal que exercer suas atividades em unidades administrativas sujeitas ao regime especial de funcionamento, fica subordinado, enquanto perdurar o regime especial, ao horário de trabalho que for estabelecido em escala elaborada pela unidade administrativa em que estiver



servindo, não devendo a sua carga horária semanal ultrapassar a prevista para seu cargo ou seu contrato detrabalho.

- Art. 5º Os órgãos ou entidades da administração municipal, cujas atividades devam ser prestadas em regime que ultrapase o horário regular de funcionamento, ensejando a permanencia do servidor em serviço para alem de sua carga horaria máxima contratual ou legal, deverão adotar o sistema de turno de revezamento de trabalho para os seus servidores, de modo a não permitir o aumento de sua cargahorária.
- §1ºNão será permitida o pagamento de hora extra a atividades de apoio administrativo, devendo as mesma se adequar ao presente parquet.
- **§2º**Eventuais horas extras pagas a atividades que não sejam de aopio administrativo ficarão condicionadas a autorização e avaliação previa da Secretaria de Administração e sempre com critérios técnicos economicos, devendo com brevidade serem absorvdas na compensação mensal das escalas de trabalho.
- **Art.** 6°Os dirigentes das unidades administrativas, sujeitos ao regime especial de funcionamento deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, imediatamente após a sua elaboração, a escala de trabalho dos seus servidores e daqueles que se encontram à sua disposição.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.
 - **Art. 8º**Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de julho de 2019

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE,

LUIS MACIEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo.